



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 365, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Retifica a Resolução CONSEPE n° 189, de 23 de fevereiro de 2024, republicada com as alterações promovidas pela Resolução CONSEPE n° 215, de 23 de agosto de 2024 e a Resolução CONSEPE n° 274, de 20 de agosto de 2025, que regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião do dia 16/9/2026, e considerando:

- o Processo n° 23855.005177/2026-91,

RESOLVE:

Art. 1° Fica retificada a Resolução CONSEPE n° 189, de 23 de fevereiro de 2024, republicada com as alterações promovidas pela Resolução CONSEPE n° 215, de 23 de agosto de 2024 e a Resolução CONSEPE n° 274, de 20 de agosto de 2025, que regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme processo acima mencionado.

Art. 2° Retificar o art. 6°, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6°

.....

V - para “projeto externo” realizado em colaboração, incluindo projeto em rede ou multicêntrico, nos quais o(a) pesquisador(a) da UFDPAr não seja o(a) responsável da proposta aprovada com financiamento, documento que comprove sua participação como colaborador(a) da proposta, acompanhada de plano de trabalho resumido, contendo as atividades previstas de serem realizadas pelo(a) pesquisador(a) da UFDPAr, o(a) qual será considerado(a), exclusivamente para fins de gestão e cadastro

institucional, o(a) coordenador(a) do projeto no âmbito da UFDPAr.
.....”(NR)

Art. 3º Retificar o art. 10, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

Parágrafo único. As alterações de coordenação do projeto e de modalidade de cadastro observarão o disposto nos arts. 10-A e 10-B desta Resolução.

Art. 10-A. A coordenação de projeto cadastrado na PROPOPI poderá ser alterada durante sua vigência, mediante solicitação encaminhada pelo(a) pesquisador(a) responsável pelo cadastro, ou pelo novo(a) coordenador(a), por meio da Central de Serviços da UFDPAr.

§ 1º O(A) novo(a) coordenador(a) deverá estar enquadrado em uma das categorias descritas do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Para projetos classificados na modalidade projeto interno, a solicitação deverá ser instruída com:

I - declaração assinada pelo(a) coordenador(a) atual manifestando concordância com a transferência da coordenação para o(a) novo(a) pesquisador(a);

II - ata da instância colegiada competente ou portaria *ad referendum* aprovando a alteração da coordenação.

§ 3º Na impossibilidade de declaração do(a) coordenador(a) atual (vacância por morte, incapacidade absoluta), a alteração poderá ser solicitada pelo(a) novo(a) coordenador(a), apresentando justificativa sobre a impossibilidade.

§ 4º Para projetos classificados na modalidade projeto externo, a solicitação deverá ser instruída com documento emitido pelo órgão financiador ou concedente autorizando a alteração da coordenação do projeto ou reconhecendo formalmente o novo(a) pesquisador(a) responsável.

§ 5º Após deferimento da solicitação, a PROPOPI atualizará o cadastro institucional do projeto e emitirá novo comprovante de cadastro contendo o nome do(a) pesquisador(a) responsável.

Art. 10-B. Durante a vigência do projeto, será admitida a alteração da modalidade de cadastro de projeto externo para projeto interno e de projeto interno para projeto externo, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 1º A alteração de projeto externo para projeto interno será permitida quando o(a) pesquisador(a) pretender dar continuidade à execução do projeto exclusivamente no âmbito institucional em virtude da proximidade ou o término ou da vigência do financiamento externo.

§ 2º A solicitação prevista no § 1º deverá ser instruída com Ata de instância colegiada ou portaria *ad referendum* aprovando a continuidade do projeto, contendo o título e o novo período de execução.

§ 3º A alteração de projeto interno para projeto externo será permitida quando o projeto passar a receber financiamento proveniente de agência de fomento, instituição pública ou privada, organismo nacional ou internacional, ou decorrer da celebração de acordo ou instrumento formal de cooperação que enquadre o projeto na definição de projeto externo prevista nesta Resolução.

§ 4º A solicitação prevista no § 3º deverá ser instruída com cópia do termo de concessão do financiamento ou documento equivalente emitido pelo órgão financiador ou concedente.

§ 5º Na hipótese de alteração da modalidade de projeto interno para projeto externo, a vigência do cadastro institucional passará a corresponder ao período de execução previsto no instrumento de concessão do financiamento ou documento equivalente.

§ 6º É vedada a alteração da modalidade de projeto interno para projeto externo quando o financiamento decorrer exclusivamente de programas institucionais da própria UFDPAr.

§ 7º Após deferimento da solicitação, a PROPOPI procederá à atualização do cadastro institucional do projeto, da modalidade, da vigência e das demais informações pertinentes, emitindo novo comprovante de cadastro.

§ 8º A alteração da coordenação do projeto ou da modalidade de cadastro não implicará a realização de novo cadastro institucional, permanecendo inalterado o número originalmente atribuído ao projeto, preservando-se seu histórico administrativo e os registros institucionais.” (NR)

Art. 4º Republicar a Resolução CONSEPE nº 189, de 23 de fevereiro de 2024, republicada com as alterações promovidas pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024 e a Resolução CONSEPE nº 274, de 20 de agosto de 2025 e com as alterações previstas nesta Resolução.



Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO SALES MACEDO
Data: 18/09/2026 10:28:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Paulo Sales Macedo
Reitor